



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **157522/11 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

Instrução n.º : **337/12 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**. Prestação de Contas do exercício de 2010. Contraditório:
Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2010.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução.

Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

ASPECTOS PATRIMONIAIS

- **Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009. - Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Primeiro Exame

Considerando o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a inclusão na Dívida Consolidada das sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2009, constata-se que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com total das sentenças pendentes de pagamento do mesmo período. Abaixo a lista das sentenças não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em combinação com as informações enviadas pela Entidade no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos ou inscritos na dívida fundada em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demonstrativo do Item:

1. Soma das sentenças judiciais com data de notificação entre 04/05/2000 e 01/07/2009	127.515,32
2. Saldo da conta contábil 6.01.02.01 e 6.01.02.02 - Dívidas Oriundas de Precatórios Trabalhistas e Cíveis	0,00
3. Soma das sentenças judiciais com data de notificação anterior a 04/05/2000	0,00
4. Saldo da conta contábil 6.01.02.03 - Precatórios anteriores a 04/05/2000	0,00
5. Soma da dívida nao inscrita (1-2) + (3-4)	127.515,32

ANÁLISE DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 2 da peça processual 12 e 2 da peça processual 17.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O responsável informa que envia em anexo, cópia do empenho nº 14.230, de 13 de setembro de 2010, ordens pagamentos no valor de R\$ 15.292,16 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) e R\$ 101.380,29 (cento e um mil, trezentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), Demonstrativo da Atualização de Cálculos da Vara do Trabalho de Toledo e Comprovante de Depósito Trabalhista, realizado em 13 de setembro de 2010, que comprova a quitação do respectivo precatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Em razão dos documentos enviados às fls. 7 a 15 da peça processual 12 e 7 a 15 da peça processual 17, pode-se perceber que ocorreu o pagamento em 2010 dos Precatórios que não haviam sido inscritos na Dívida Fundada do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Diante do exposto, pode ser considerado regularizado o item em análise.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

- **Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Primeiro Exame

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demonstrativo do Item:

MUNICÍPIO DE TOLEDO			
Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM			
DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	25.991.599,52	25.991.599,52	0,00
DISPONÍVEL	25.991.599,52	25.991.599,52	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	16.135.219,69	16.135.219,69	0,00
Bancos Conta Vinculada	9.856.379,83	9.856.379,83	0,00
REALIZÁVEL	0,00	0,00	0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Devedores Diversos	0,00	0,00	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00
Créditos Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Contas Pendentes	0,00	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	261.186.256,60	261.276.090,20	89.833,60
Bens Móveis	23.627.514,17	23.717.347,77	89.833,60
Bens Imóveis	153.070.580,58	153.070.580,58	0,00
Bens de Natureza Industrial	193.663,30	193.663,30	0,00
Títulos e Valores	4.451.176,42	4.451.176,42	0,00
Bens Móveis em Processo de Aquisição	1.218.925,20	1.218.925,20	0,00
Bens Imóveis em Processo de Aquisição	0,00	0,00	0,00
Bens de Natureza Industrial em Processo	0,00	0,00	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	45.416.853,35	45.416.853,35	0,00
Outros Créditos	1.734.961,67	1.734.961,67	0,00
Bens de Domínio Público	31.472.581,91	31.472.581,91	0,00
SALDO PATRIMONIAL			
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00
COMPENSADO	318.128.716,59	318.128.716,59	0,00
TOTAL DO ATIVO	605.306.572,71	605.396.406,31	89.833,60
PASSIVO FINANCEIRO	15.686.127,35	15.686.127,35	0,00
Restos a Pagar do Quinto Exercício Ant	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Quarto Exercício Ant	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Ant	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Segundo Exercício Ant	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Exercício Anterior	309.158,08	309.158,08	0,00
Contas a Pagar do Exercício	14.316.873,13	14.316.873,13	0,00
Serviço da Dívida a Pagar	5.946,61	5.946,61	0,00
Consignações e Retenções	463.569,49	463.569,49	0,00
Cauções	590.580,04	590.580,04	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Depósitos de Outras Origens	0,00	0,00	0,00
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00
Contas Pendentes	0,00	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	32.337.785,62	32.337.785,62	0,00
Operações de Crédito Contratadas	16.307.209,91	16.307.209,91	0,00
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	3.354.673,25	3.354.673,25	0,00
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	0,00	0,00
Dívida Fundada Externa	12.675.902,46	12.675.902,46	0,00
Outras Exigibilidades	0,00	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Líquido	239.153.943,15	239.243.776,75	89.833,60
COMPENSADO	318.128.716,59	318.128.716,59	0,00
TOTAL DO PASSIVO	605.306.572,71	605.396.406,31	89.833,60

ANÁLISE DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 2 da peça processual 12 e 2 da peça processual 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O responsável informa que encaminha em anexo, cópia do Anexo 14, emitido pelo Site dessa Corte de Contas em 11 de outubro de 2011, onde pode ser verificado que não há divergência com o Anexo 14 emitido pelo Sistema de Contabilidade deste Município enviado a essa Corte de Contas.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Diante dos documentos apresentados (3 a 6 da peça processual 12 e 3 a 6 da peça processual 17) e tomando-se como verdadeira a declaração apresentada, considera-se a regularização do item, contudo, cabe salientar que a supressão da irregularidade não exime os gestores de responsabilização caso venha a se verificar, em eventuais procedimentos de inspeção "in loco", promovidos por esta Corte de Contas, divergências quanto às informações apresentadas neste contraditório.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

2 - DAS RECOMENDAÇÕES

O exame preliminar identificou situações cuja avaliação neste momento não foi considerada como passível de ensejar restrições à regularidade das contas, mas que configuram aspectos que demandam mais atenção dos Administradores, no sentido da observância e adoção de melhores práticas de gestão. De maneira que os apontamentos estão ora sendo consignados com teor de recomendação, sem reflexos às conclusões das contas, em razão do que se declina de adentrar ao mérito de eventuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

argumentações apresentadas pelo Gestor Interessado em sua defesa, reservando-se para outra avaliação em prestação de contas futura.

<i>Descrição do Item da Análise</i>	<i>Providências</i>
Recomendação - Efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual.

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade, sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2010 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **REGULARES**.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 14 de Fevereiro de 2012.

Ato emitido por PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES - Analista de Controle - Matr. nº 513296.

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARIO ANTONIO CECATO - Diretor - Matr. nº 50.693-1